

COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 013/2018-LE, DE 14/12/2018

AUTORES: VEREADORES MILTON SOARES, DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIA AP. PEREIRA DE SOUZA, GILBERTO VIEIRA DE MELO E CÍCERO DOS SANTOS SILVA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 24 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.857, DE 26.12.2016, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA A LEGISLATURA 2017/2010.

PARECER:

1. O art. 1º, do projeto, revoga o § 2º do artigo 1º, da lei Municipal nº 1642, de 24 de abril de 2014, que institui Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar na Câmara Municipal, visando permitir que os senhores vereadores passem a receber a referida Verba durante o recesso parlamentar no mês de janeiro.

2. O art. 2º, do projeto, revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.857, de 26 de dezembro de 2016, que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis para a legislatura 2017/2010.

3. Quanto à legalidade e constitucionalidade, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 013/2018-LE**, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

4. Quanto ao mérito, observa-se que o presente Projeto de Lei, consoante consta na justificativa dos autores, tem por escopo a revogação da vedação ao recebimento da **VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA** no mês de janeiro (período de recesso parlamentar) prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 1642/2014, sob o fundamento de que “...mesmo durante o recesso parlamentar, o Vereador continua a exercer o seu papel fundamental na vida pública, o que abrange uma série de atividades e áreas distintas na sede do Município ou fora dele relacionadas com a Gestão Patrimonial; Recursos Humanos; Atividades Financeiras; Questões Orçamentárias; Contratações Realizadas e dos Controle Internos Existentes, posto que é responsabilidade do Vereador fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos públicos, sob os aspectos da legalidade e da legitimidade durante todo o tempo...”.

Ademais, tem-se que, com a revogação do art. 4º da Lei nº 1.857/2016, os senhores vereadores ao “entrarem no gozo de férias” no período de recesso parlamentar não mais terão direito ao recebimento do abono de férias equivalente a um terço do subsídio mensal (art. 2º).

Portanto, quanto ao mérito, após análise, as Comissões resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 013/2018-LE.**

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



WAGNER TAVARES DA CUNHA

Presidente



GILBERTO VIEIRA DE MELO

Vice-Presidente



MILTON SOARES

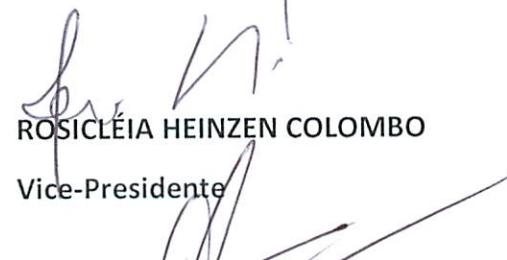
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



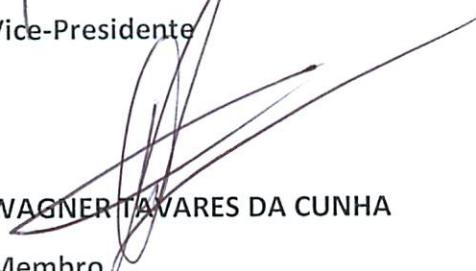
ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

Presidente



ROSCICLEIA HEINZEN COLOMBO

Vice-Presidente



WAGNER TAVARES DA CUNHA

Membro